

FORMAS JURÍDICAS E NEGÓCIOS FAMILIARES

A escolha da forma jurídica mais adequada para a criação ou desenvolvimento de um negócio é um processo importante e que deve merecer a atenção cuidada dos respetivos responsáveis, nomeadamente no contexto de negócios familiares.

As implicações mais relevantes na referida escolha estão relacionadas com:

- A responsabilidade do(a)s responsáveis relativamente a dívidas ou outros compromissos do negócio/empresa;
- O regime fiscal aplicável;
- Os gastos com a criação e manutenção da empresa;
- Outras obrigações específicas associadas a cada forma jurídica alternativa;

1

No quadro seguinte são apresentadas as principais opções atualmente disponíveis em Portugal:

N.º de pessoas que constituem a empresa	Designação
1	Empresário(a) em Nome Individual
	Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)
	Sociedade Unipessoal por Quotas
2 ou mais	Sociedades em Nome Coletivo
	Sociedades por Quotas
	Sociedades Anónimas
	Sociedades em Comandita

No quadro seguinte são apresentadas as características principais das opções acima referidas:

Designação	Descrição sucinta
Empresário(a) em Nome Individual	<p>Empresa constituída por uma pessoa que afeta os seus bens ao desenvolvimento de uma atividade económica, sendo a sua responsabilidade ilimitada no contexto dessa atividade/negócio.</p> <p>Não existe capital mínimo para criação da empresa.</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)</p>
Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)	<p>Empresa titulada por uma só pessoa, com separação entre os seus bens próprios (património pessoal) e os bens afetos à exploração da atividade económica. Nesta forma jurídica, o/a empresário/a responde de forma limitada (ao valor do capital assumido) pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores.</p> <p>O capital mínimo é de 5.000 euros.</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)</p>
Sociedade Unipessoal por Quotas	<p>Sociedade com personalidade jurídica própria (autónoma da do/a sócio/a), em que um único titular detém a totalidade do capital social da empresa.</p> <p>A responsabilidade do/a sócio/a é limitada ao capital social da empresa, que não pode ser inferior a 1 euro</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)</p>
Sociedades em Nome Coletivo	<p>Sociedade titulada por 2 ou mais pessoas (podendo ser admitidos sócios de indústria), que respondem de forma ilimitada e subsidiária perante a empresa e solidariamente entre si perante os seus credores. Os sócios que assumam obrigações da sociedade para além da parte que lhes compete terão direito de regresso contra os restantes (poderão exigir destes o pagamento da parte que lhes cabe nas referidas obrigações).</p> <p>Não existe capital mínimo obrigatório para a sociedade.</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)</p>



<p>Sociedades por Quotas</p>	<p>Sociedade com personalidade jurídica própria, composta por dois ou mais sócios, em que o capital social se encontra dividido por quotas.</p> <p>A responsabilidade dos sócios é limitada ao respetivo capital social da empresa (que não pode ser inferior a dois euros). Assim, caso existam obrigações resultantes da atividade da sociedade, apenas o património desta responderá pelas mesmas, ficando o património pessoal dos sócios salvaguardado (desde que não existam garantias pessoais colaterais). Os sócios poderão responder solidariamente, no caso de as entradas não estarem realizadas conforme definido no contrato de sociedade.</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)</p>
<p>Sociedades Anónimas</p>	<p>Sociedade com personalidade jurídica própria, composta por um número mínimo de 5 sócios, onde o capital social se encontra dividido por ações, que podem ser transacionadas livremente.</p> <p>A responsabilidade do(a)s sócio(a)s/acionistas é limitada ao capital social subscrito por cada um(a). Assim, caso existam dívidas resultantes da atividade, apenas o património da sociedade responderá pelas mesmas, ficando o património pessoal do(a) sócio(a) salvaguardado.</p> <p>O capital social de uma sociedade anónima não pode ser inferior a 50.000 euros e deve estar dividido em ações de igual valor nominal ou ações sem valor nominal (o valor nominal mínimo das ações ou, na sua falta, o valor de emissão, não deve ser inferior a um cêntimo; não podem coexistir, na mesma sociedade, ações com valor nominal e ações sem valor nominal).</p> <p>Tem de ser definido um modelo de administração e fiscalização da sociedade, selecionado de 3 opções previstos na legislação aplicável.</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)</p>



Sociedades em Comandita	<p>Sociedade de responsabilidade mista, com sócio(a)s de responsabilidade ilimitada (comanditados) e sócio(a)s de responsabilidade limitada (comanditários).</p> <p>O(a)s sócio(a)s comanditado(a)s entram para a sociedade com bens ou serviços, assumem a gestão e a direção efetiva da sociedade, e respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si.</p> <p>O(a)s sócio(a)s comanditário(a)s contribuem com o capital e respondem apenas pela sua entrada no capital da sociedade.</p> <p>Este tipo de sociedade pode ser simples ou por ações. Na sociedade em comandita simples o número mínimo de sócios é de 2, enquanto que na sociedade em comandita por ações deve constituir-se com o número mínimo de 5 sócios comanditários e 1 comanditado.</p> <p>A tributação dos rendimentos/lucros é efetuada de acordo com as regras do IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)</p>
-------------------------	---

As formas jurídicas **mais comuns** em Portugal são:

- Empresário/a em nome individual
- Sociedade unipessoal por quotas
- Sociedade por Quotas
- Sociedade Anónima

4

No quadro seguinte, são apresentadas as principais **vantagens** e **desvantagens** destas opções:



Forma jurídica	Vantagens	Desvantagens
Sociedades por quotas	<ul style="list-style-type: none"> • Capital social mínimo reduzido (2 euros); • Distinção entre património da empresa e o património pessoal dos sócios, com responsabilidade limitada ao valor da quota subscrita; • Flexibilidade na modificação da sociedade, com divisão e cessão das quotas ou aumento de capital social por entrada de novo(a)s sócio(a)s; • A existência de mais do que um(a) sócio(a) pode garantir mais diversidade de competências na tomada de decisão na empresa; • Mais fácil acesso a recursos financeiros (Ex: crédito bancário) pelo facto de a empresa ter vários(a)s sócio(a)s (maior divisão do risco); • Elevado nível de controlo da sociedade por parte dos seus responsáveis (face por exemplo às sociedades anónimas) • Gastos e exigências de constituição e regulares relativamente reduzidos (menores face às sociedades anónimas e maiores face a empresas em nome individual) 	<ul style="list-style-type: none"> • Controlo partilhado da empresa; • Possível elevada complexidade de criação e de dissolução (sobretudo pela necessidade de acordo entre o(a)s sócio(a)s); • Entrada do(a)s sócio(a)s com dinheiro ou com bens estimáveis em dinheiro; • O(a)s sócio(a)s não podem considerar os prejuízos/perdas do negócio no seu IRS; • Obrigatoriedade de Contabilista Certificado(a). • Um(a) sócio(a) pode ser chamado(a) a responder perante os credores pela totalidade do capital;



Forma jurídica	Vantagens	Desvantagens
Sociedades anónimas	<ul style="list-style-type: none"> • Mais liquidez e facilidade no acesso a recursos financeiros; • A responsabilidade é limitada ao valor das ações subscritas (o(a)s sócio(a)s não respondem solidariamente pelas dívidas da sociedade); • Facilidade de transmissão dos títulos da sociedade; • Estrutura mais preparada para negócios de maiores dimensões; 	<ul style="list-style-type: none"> • Mais fiscalização, tanto interna (Ex: conselho fiscal) como externa (Ex: ROC); • Divisão do controlo da empresa; • Necessidade de estrutura formal mais complexa; • Constituição, manutenção e dissolução mais dispendiosas.
ENI – Empresa em Nome Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Total controlo do(a) empresário(a) sobre o negócio; • Custos administrativos reduzidos, tanto na constituição como na dissolução; • Constituição e dissolução simples; • Não existe capital social mínimo; • Possibilidade de redução dos gastos fiscais, por via da repercussão dos resultados da empresa no IRS do agregado familiar do(a) empresário(a); 	<ul style="list-style-type: none"> • Fusão do património da empresa com o património pessoal do(a) proprietário(a), que implica maior risco, que envolve também o respetivo cônjuge; • Tipologia menos adequada em casos de crescimento do negócio; • Não permite a existência de sócio(a)s; • Dificuldade em obter financiamento, dado que o risco de crédito está concentrado num único indivíduo; • Gestão “solitária” do negócio, sem possibilidade de partilhar competências, experiências e riscos;



Forma jurídica	Vantagens	Desvantagens
Sociedade Unipessoal por Quotas	<ul style="list-style-type: none"> • Total controlo sobre o negócio pelo(a) sócio(a), idêntico ao caso da Empresa em Nome Individual; • Flexibilidade na modificação da sociedade (divisão e cessão da quota ou aumento de capital social por entrada de novo(a)s sócio(a)s; • A responsabilidade do(a) sócio(a) limita-se ao capital social da empresa; • Capital social mínimo de um euro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Maior complexidade e custos administrativos na criação e desenvolvimento da empresa (face à opção Empresa em Nome Individual); • Necessidade de Contabilista Certificado(a). • Impossibilidade de obter determinadas vantagens fiscais, resultantes do englobamento dos resultados da empresa na matéria coletável de IRS do(a) sócio(a); • Entrada do(a) sócio(a) com dinheiro ou com bens estimáveis em dinheiro;

No contexto das **empresas familiares** com negócios de média ou elevada dimensão, a escolha da forma jurídica é feita normalmente entre Sociedades por Quotas e Sociedades Anónimas.

Genericamente, a **principal vantagem das Sociedades por Quotas** para uma empresa familiar, face à opção Sociedades Anónimas, prende-se com a maior capacidade de controlo sobre o capital e conseqüente maior facilidade em manter a propriedade da empresa no âmbito da família.

Por outro lado, a **principal vantagem das Sociedades Anónimas** corresponde ao maior potencial e facilidade de geração de liquidez e recursos financeiros, facto que pode também alavancar um maior desenvolvimento e crescimento da empresa.

Para cada caso concreto, deve naturalmente ser efetuada uma avaliação cuidada de todos os elementos relevantes, de forma a que a decisão seja a que melhor corresponda aos interesses da família e da empresa.

Nota: este texto inclui informação não completa e opiniões do autor relativamente aos temas em causa, pelo que não dispensa a leitura da legislação e regulamentação aplicável, bem como o aconselhamento especializado e profissional.

António Luís Ferreira, CEO na Gestão de Topo, Lda

alferreira@gestaodetopo.pt